

EDITAL DE LICITAÇÃO DO CONVITE Nº 07/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 07/2014
CARTA CONVITE Nº. 07/2014

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, com sede na Rua João Gerin, 212, Bairro Vila Operária, através de seu Presidente, o Excelentíssimo Sr. **Gervásio Aristides da Silva**, torna público que se acha aberta a Licitação, na modalidade Carta Convite nº 07/2014, que será processada e julgada conforme a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais condições deste Edital e seu Projeto Básico Anexo I, as quais passam a fazer parte do presente. Os envelopes da documentação e proposta relativa à presente licitação **deverão ser entregues à Comissão de Licitação desta Câmara Municipal, respeitando o horário do expediente, até às 13h30min do dia 24 de julho de 2014 e serão abertos às 14h00min do mesmo dia**, pela Comissão de Licitação. Constituem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – PROJETO BÁSICO
- b) ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO
- c) ANEXO III – CARTA DE CONCORDÂNCIA
- c) ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES
- d) ANEXO V – MODELO DE CARTA DE REPRESENTAÇÃO
- e) ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- f) ANEXO VII – PROPOSTA DE PREÇO

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos) ou outros oriundos de tecnologia adequada conforme especificado no Projeto Básico - Anexo I, munidos de senha de acesso por uso pessoal e intransferível para aquisição de produtos de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares), destinados aproximadamente a 10 (dez) Servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, a razão de um documento por servidor, com benefício unitário na ordem de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, podendo este valor ser majorado mediante lei específica a título de reajuste anual.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão apresentar-se à licitação as empresas devidamente cadastradas ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento **até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, observada a necessária qualificação (Lei nº 8.666/93, artigo 22, § 2º).

2.2. As empresas podem ser representadas no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, com firma

reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes, conforme modelo descrito no anexo V deste edital.

2.3. Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- b) estrangeiras que não funcionem no país;
- c) que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.

3. DAS PROPOSTAS

3.1. DOCUMENTAÇÃO

3.1.1. Os licitantes deverão entregar os envelopes das documentações em seu interior abaixo relacionados, devidamente lacrados onde devem constar os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO/ HABILITAÇÃO

À

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA – S. P.

Convite nº. 07/2014

Encerramento: 24/07/2014 às 13h30min.

Envelope nº. 01 – Documentação.

3.1.2. No interior do envelope n. 1, deverão conter os seguintes documentos:

- a)** Carta de Concordância, conforme **ANEXO III**;
- b)** Declaração de conhecimento dos requisitos de habilitação, conforme **ANEXO VI**;
- c)** Declaração de não empregar menores, conforme **ANEXO IV**;
- d)** Apresentar a descrição detalhada dos serviços a serem prestados, demonstrando o atendimento do objeto da presente Licitação e em acordo com o **Projeto Básico - Anexo I**, constando as possíveis aplicações que o produto oferece e os que poderia vir a oferecer seus recursos técnicos e suas finalidades;
- e)** Indicação dos prazos de implantação do sistema, objeto deste **Edital**, por meio de instalação de software nos computadores da Câmara Municipal do Município de Barra Bonita não superior a 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;
- f)** apresentar o credenciamento de supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e ou frios, padarias e similares, contendo os dados de cada empresa, comprovando que possui no mínimo 20 (vinte) estabelecimentos credenciados **neste Município**, sendo que deste total, pelo menos 07 (sete) deverão ser supermercados da localidade, a fim de atender o contido no **Projeto Básico - Anexo I**;
- g)** Caso o licitante não possua o número exigido de estabelecimentos credenciados neste município, nos termos da alínea anterior, deverá apresentar **DECLARACÃO** comprometendo-se a apresentá-la, como condição indispensável para a assinatura do respectivo contrato administrativo, estando ciente da responsabilização no caso do não cumprimento do compromisso assumido, conforme as disposições do respectivo edital e seus anexos;
- h)** Indicação do prazo para atendimento à solução de problemas ocorridos no sistema, manutenção e assistência técnica e manutenção não superior a 12 (doze) horas após a assinatura do contrato, contendo a descrição, metodologia e forma de atendimento, contados a partir da

notificação expedida pelo Departamento Pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita;

i) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

j) Certidão Negativa de Débito do INSS (site: www.mpas.gov.br);

k) Certidão Negativa de débitos trabalhistas conforme Lei nº 12.440/11;

l) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, (site: www.caixa.gov.br);

m) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Brasil (site: www.receita.fazenda.gov.br);

n) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio fiscal da licitante – se for o caso;

o) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Valores Mobiliários e Imobiliários): Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio fiscal da licitante – se for o caso.

3.1.3. Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar documento exigido ou em desacordo com o presente edital.

3.1.4. A disponibilização do benefício mensal pelo licitante vencedor de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada), munidos de senha de acesso/uso para liberação da compra, pessoal e intransferível, deverá ser fornecida aos Servidores ativos e inativos da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita no prazo não superior a 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

4.2. PROPOSTA DE PREÇOS

4.2.1. Os licitantes deverão entregar os envelopes da “Proposta de Preços”, devidamente lacrados, sendo que na capa devem constar os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

À

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA – S. P.

Convite nº. 07/2014

Encerramento: 24/07/2014 às 13h30min.

Envelope nº. 02 – Proposta de preço.

4.2.2. No interior do Envelope n. 2, deverá conter a proposta de preço, a qual deve ser realizada conforme ANEXO VII deste edital, com as seguintes considerações:

a) A proposta expressa em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas de transporte, tributos e demais custos que os compõe no tocante ao fornecimento do objeto da presente licitação;

b) VALOR UNITÁRIO: indicação do valor unitário a ser cobrado pela emissão e posterior abastecimento individual do cartão magnético, destinado ao auxílio alimentação dos servidores, cotado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, já considerado, no mesmo, todas as despesas incidentes direta e indiretamente para a integral perfeita prestação dos serviços objeto desta licitação, em particular o percentual equivalente a Taxa de Administração (Manutenção Mensal) por cartão solicitado, podendo esse valor ser maior, menor ou igual a zero.

b.1) O VALOR UNITÁRIO não poderá ultrapassar o valor mensal atual do vale alimentação, igual a R\$400,00 (quatrocentos reais) por mês¹; assim, a Taxa de Administração a ser cobrada pela execução do objeto desta licitação não poderá ser positiva (> 0).

EXEMPLOS:

01) Se a Taxa de Administração a ser cobrada for igual a ZERO, a licitante deverá colocar em sua proposta o Valor Unitário de R\$ 400,00 por cartão;

02) Se a Taxa de Administração for NEGATIVA em -1% (menos um por cento, o equivalente a um desconto de R\$ 4,00), a licitante deverá colocar em sua proposta o Valor Unitário de R\$ 396,00 por cartão.

c) o preço da Taxa de Emissão/adesão por cartão ou declaração de isenção: R\$ (.....);

d) o preço da Taxa de Anuidade (manutenção anual) por cartão ou declaração de isenção: R\$ (.....);

e) o preço da Taxa de Emissão de 2ª via por cartão: R\$ (.....), cobrado sempre que houver nova emissão, seja ela por motivo de perda, vencimento, roubo ou extravio, com exceção de problema físico do cartão (tarja magnética), ou ainda, declaração de isenção;

f) Data, assinatura e identificação através de carimbo do signatário;

4.2.3. Validade da proposta: 60 (sessenta dias) corridos, a contar da data da abertura do envelope proposta;

4.2.4. Condições de pagamento: conforme especificado no item 09 (subitem 09.1.).

5. EXAME DOS DOCUMENTOS:

5.1. A Comissão Julgadora dará início à abertura dos envelopes “**Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO**”, procederá ao exame e rubrica dos documentos neles contidos, que serão rubricados pela Comissão de Licitação e, pelos licitantes presentes, desde que devidamente credenciados.

5.2. Serão desclassificados os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer uns dos documentos constantes nos itens 3.1.2.

5.3. No caso de decisão sobre a **habilitação ou inabilitação** das proponentes, na mesma sessão, desde que ocorra a desistência da interposição de recursos pela unanimidade dos proponentes, poderá a Comissão de Licitação proceder à abertura do segundo envelope. “**Proposta de Preços – Envelope nº 2**”.

6. EXAME DAS PROPOSTAS

6.1. A Comissão de Licitações fará a abertura dos envelopes “**Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS**”, procederá ao exame e rubrica dos documentos neles contidos, que serão rubricados pela Comissão de Licitação e, pelos licitantes presentes, desde que devidamente credenciados.

6.2. Uma vez entregue as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores, tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades prevista neste Edital.

¹ O valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais poderá sofrer majoração mediante lei específica com a finalidade de reajuste anual.

7. DO JULGAMENTO

7.1. A abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, se dará depois de transcorrido o prazo de interposição de recursos na fase de habilitação.

7.2. O Julgamento e classificação das propostas obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA**.

7.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

7.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para qual todos os licitantes serão convocados, vedado outro procedimento.

7.5. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante previamente habilitado que tenha oferecido **o menor preço GLOBAL da proposta**.

7.6. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de novas propostas escoimadas dos vícios que determinaram a inabilitação ou a desclassificação. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às especificações contidas no Edital e seus anexos;
- b) Basearem seus preços nos dos outros concorrentes ou oferecerem reduções sobre as propostas mais vantajosas;
- c) Contiverem emendas, borrões ou rasuras;
- d) Forem subordinadas a quaisquer condições não previstas neste Edital;
- e) Contenham ressalva em relação à condição imposta neste Edital;
- f) Não sejam firmes, concretas e exequíveis.

8. DOS PRAZOS

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses**.

8.2. O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura do envelope proposta.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS REAJUSTES

9.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente a cada 05 (cinco) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Departamento Contábil da Câmara.

9.2. As eventuais prorrogações do contrato que se fizerem necessárias adstringir-se-ão à variação do índice Geral de Preços do Mercado - Fundação Getúlio Vargas - IGP-M-FGV.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para atendimento das despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta do orçamento geral desta Câmara Municipal para o exercício de 2014, na seguinte rubrica:

Órgão 02 (Câmara Municipal) / Legislativo

01.031.7005.2.258 (função/subfunção)

33.90.39.00 – ficha 8

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do ato ou lavratura da ata, para eventual interposição de recurso.

11.2. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3. O recurso deverá ser devidamente fundamentado e dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, que deverá ser protocolado em horário de expediente, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A presente licitação será adjudicada e homologada pelo Presidente da Câmara Municipal, à vista do parecer da Comissão de Licitação, constante do processo licitatório.

13. DO FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Homologada, será convocada a vencedora da presente licitação para, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, assinar o termo de contrato, aceitar ou reiterar o instrumento equivalente sob pena de decair do direito à contratação, sofrendo ainda as penalidades a que alude o artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

13.1.1. Como condição indispensável para a assinatura do respectivo contrato administrativo, a empresa vencedora deverá apresentar a relação dos estabelecimentos credenciados (de acordo com as exigências deste edital), contendo os dados de cada empresa, sob pena da não contratação, sem qualquer prejuízo para esta Administração.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

13.3. Não comparecendo o convocado, poderá a Administração convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para formalizar a contratação em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

13.4. Se não houver convocação decorridos 60 (sessenta) dias da entrega das propostas, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos.

13.5. No ato da assinatura do contrato a empresa deverá apresentar a rede de estabelecimentos credenciados operando com solução oferecida pela proponente detalhando metodologias e prazos para credenciamentos de novos estabelecimentos, após necessária avaliação e mediante solicitação da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita não superiores a 50 (cinquenta) dias após a assinatura do contrato.

14. DA ANULAÇÃO

14.1. Nos termos do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, a autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado e dirigido ao departamento jurídico.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.2. A Comissão de Licitação dirimirá quaisquer dúvidas que se suscitem o Edital, desde que arguidas por escrito até 03 (três) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes, após obter o devido parecer, do departamento jurídico.

15.3. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Barra Bonita-SP, excluído qualquer outro.

15.4. Informações complementares poderão ser obtidas na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, no horário de expediente das 08:00 às 11:00 hs e das 13:00 às 17:00 hs, de segunda à sexta-feira, ou pelo telefone (14) 3641 0383 ou através do e-mail camara@camarabarrabonita.sp.gov.br.

Barra Bonita, 01 de julho de 2014.

Gervásio Aristides da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Liliane Cristina Ozana Spaulonci

Gislaine Leme de Oliveira Azevedo

Marcia Maria Meneghelli Alves da Silva
Membros da Comissão de Licitação

ANEXO I PROJETO BÁSICO

1. Definição do Projeto

A Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo entende importante dar solução ágil e adequada quando se trata de concessão de Alimentos “in natura” aos seus servidores, destinatários finais dos documentos de legitimação, visando a manutenção e expectativa de aumento de produtividade e qualidade dos serviços prestados por esta entidade à comunidade e, avaliando as ofertas existentes no mercado nacional sobre produtos e serviço destinados ao atendimento do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, elaborou este projeto que visa apresentar dados quantitativos e processos necessários para viabilizar a implantação de um novo sistema que atenda todas as demandas e proporcione soluções globais e integradas, com alto nível de segurança e de controle.

2. Objetivo do Projeto

Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), para os servidores ativos e inativos da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, contemplando: Rede de Estabelecimentos credenciados, cobrindo todos os locais estratégicos dentro do Município, credenciados pela licitante para o fornecimento de alimentos “in natura” destinados aos servidores da Câmara Municipal de Barra Bonita. Implantação de um Sistema através do uso da tecnologia de cartões para os servidores, visando um controle eletrônico do benefício. Informatização dos controles através de Sistema Integrado de Gestão do Benefício, possibilitando um maior controle do benefício e dos gastos com esta rubrica.

3. Visão Global dos Serviços

3.1. Funcionalidades

O sistema de administração e gerenciamento deverá permitir a interligação com o atual sistema de folha de pagamento, possibilitando a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre os usuários e respectivas despesas de alimentação.

Cada servidor deverá possuir seu próprio documento de legitimação, que deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados. O processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos usuários deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra.

O sistema viabilizará o pagamento do alimento “in natura” junto aos estabelecimentos credenciados, por meio do documento de legitimação. A Rede de estabelecimentos deverá estar equipada para aceitar transações com os documentos de legitimação dos usuários do sistema. A solução proposta deverá permitir a Informatização dos dados de identificação do usuário do cartão e respectivo lotação, datas e horários, local de consumo, a fim de verificar a correta utilização do benefício.

3.2. Segurança no fornecimento

O sistema deverá promover a otimização e homogeneização informatizada das operações com controle efetivo sobre todas as transações. O sistema deverá garantir o consumo em estabelecimentos credenciados, nas localidades geográficas concentradas ou dispersas, dentro do Município.

3.3. Quantitativos

Deverão ser considerados os elementos seguintes na elaboração das propostas:

ITEM Quantidade

Número de servidores da Câmara Municipal: **10**

Valor mensal concedido a cada usuário: **R\$ 400,00** (definido conforme legislação Municipal vigente).

3.4. Facilidades

O tratamento eletrônico das informações com as operações do sistema, deverá contemplar alta capacidade de armazenamento e elevado nível de segurança.

3.5. Prazo de implantação e execução dos serviços

O prazo de implantação do sistema, o treinamento e liberação da rede credenciada, deverá obedecer um cronograma firmado entre o vencedor da licitação e a Câmara Municipal de Barra Bonita, não podendo ultrapassar o período máximo total de 15 (quinze) dias.

A contratação com a empresa vencedora, obedecerá às condições constantes na Minuta do Contrato.

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO Nº./2014

Pelo presente instrumento de contrato de Prestação de Serviços entre a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, com sede na R. João Gerin, nº 212, no município de Barra Bonita, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 49.902.125/0001-04, doravante denominada simplesmente de “**CONTRATANTE**”, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **GERVÁSIO ARISTIDES DA SILVA**, portador da Cédula de identidade RG nº SSP/SP e CPF nº, residente e domiciliado nesta cidade de Barra Bonita, Rua, Estado de São Paulo, e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº e Inscrição Estadual nº, representada pelo Titular o Sr., brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº SSP/SP e do CPF nº, com sede na, nº,, no município de, Estado de São Paulo, social, doravante denominado “**CONTRATADO**”; têm, entre si, justo e contratado o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Por meio deste Contrato a **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada), munidos de senha de acesso/uso, pessoal e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e ou frios, padarias e similares).

1.2. O objeto será destinado a aproximadamente **10 Servidores** da **CONTRATANTE**, a razão de um documento por servidor **com benefício unitário estipulado atualmente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, ou outro que a Legislação fixar, perfazendo um total mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e totalizando um valor integral de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) ao ano, segundo a legislação Municipal vigente.

1.2.1. O valor do benefício unitário poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, sempre que de acordo com a legislação Municipal vigente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O preço da Taxa de Administração (Manutenção Mensal): R\$ (.....), por crédito solicitado, multiplicado pela quantidade de cartões ativos solicitados pela Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita.

2.2. O preço da Taxa de emissão de 2ª via do cartão: R\$ (.....) por cartão, cobrado sempre que houver reemissão, seja ela por motivo de perda, vencimento, roubo ou extravio, com exceção de problema físico do cartão (tarja magnética) ou declaração de isenção.

2.3. O preço da Taxa de Emissão (adesão) do cartão ou declaração de isenção: R\$ (.....).

2.4. O preço da Taxa de Anuidade (manutenção anual) ou declaração de isenção: R\$ (.....).

2.5. O preço mensal: 10 (Servidores) x R\$ 400,00 (benefício unitário) = R\$ 4.000,00 + R\$ (valor da taxa de administração x 10 cartões/servidores) = R\$

Total mensal (preço mensal + taxa de administração = **R\$ (.....)**).

2.6. O preço da disponibilidade de benefícios: R\$ (valor total mensal) x 12 (meses) meses (prazo da vigência contratual) = R\$(.....).

2.7. TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ (.....).

2.8. Os pagamentos serão efetuados mensalmente a cada 05 (cinco) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor Contábil da Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DOS REAJUSTES

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses podendo ser prorrogado em até 60 meses.

3.2. As eventuais prorrogações do contrato que se fizerem necessárias adstringir-se-ão à variação do índice Geral de Preços do Mercado - Fundação Getúlio Vargas - IGP-M-FGV.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se ao cumprimento do aqui acordado, em conformidade com a sua proposta apresentada, que fica fazendo parte integrante deste **Contrato**, ficando sob sua inteira responsabilidade o bom funcionamento da rede de credenciados.

4.2. A **CONTRATADA** implantará o sistema, objeto deste **Contrato** por meio de instalação de software nos computadores da **CONTRATANTE**, no prazo não superior a 15 (quinze) dias após a assinatura do **Contrato**, incluindo o credenciamento de supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e ou frios, padarias e similares, nas localidades e quantidades previstas no Projeto Básico - Anexo I, e demais equipamentos necessários à operação do sistema.

4.3. A **CONTRATANTE**, através do seu Departamento Pessoal ou setor equivalente, deverá enviar à **CONTRATADA** os nomes e os códigos funcionais dos Servidores até o dia 30 (trinta) de cada mês.

4.4. A disponibilização do benefício mensal pela **CONTRATADA** de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada), munidos de senha de acesso/uso, pessoal e intransferível, deverá ser fornecido aos Servidores da **CONTRATADA** no prazo não superior a 15 (quinze) dias após a assinatura do **Contrato**.

4.5. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** assegurar aos servidores da **CONTRATANTE** dos documentos de legitimação, o atendimento satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede.

4.6. Caberá à **CONTRATADA** manter a relação da rede de credenciados de aceitação dos documentos de legitimação por ela oferecida nos supermercados e similares de grande ou médio porte, em que se localiza o Município da **CONTRATANTE**.

4.7. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, interferir no credenciamento de estabelecimentos considerados incompatíveis com o padrão definido na proposta da **CONTRATADA**.

4.8. A **CONTRATADA** deverá solucionar os problemas ocorridos no sistema e dar manutenção e assistência técnica no prazo não superior a 12 (doze) horas após a assinatura do **Contrato**, contendo a descrição, metodologia e forma de atendimento, contados a partir da notificação expedida pela **CONTRATANTE**.

4.9. O prazo para credenciamentos de novos estabelecimentos por parte da **CONTRATADA** após necessária avaliação e mediante solicitação da **CONTRATANTE**, será não superior a 30 (trinta) dias após a assinatura do **Contrato**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS PARA AS DESPESAS:

5.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da execução do **Contrato** correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 02 (Câmara Municipal) / 14 – Legislativo

01.031.7005.2.258 (função/subfunção)

3.3.90.39.00 – ficha 8

5.2. Os recursos orçamentários para cobertura das despesas com a presente licitação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária do ano 2014:

Órgão 02 (Câmara Municipal) / 14 – Legislativo

01.031.7005.2.258 (função/subfunção)

3.3.90.39.00 – ficha 8

6. CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA E OUTRAS SANÇÕES

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa em percentual de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do contrato e 20% (vinte por cento) pela inexecução total do contrato, calculada sobre o valor da contratação;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea c.

6.2. Penalidades estas, previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pelo Município;

6.3. As sanções, anteriormente previstas, serão apuradas através de regular Processo Administrativo e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

6.4. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, quando os seus créditos forem insuficientes, a qual deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua notificação;

6.5. A ocorrência de reclamações consideradas procedentes pela **CONTRATANTE** dá-lhe o direito de reter pagamentos à **CONTRATADA**, na proporção previamente apurada dos danos causados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E OUTRAS DISPOSIÇÕES

7.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir por ato unilateral e escrito este **Contrato**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78** do referido texto legal independente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extrajudicial, formalizando-se mediante correspondência escrita enviada à **CONTRATADA** e, em especial quando esta demonstre incapacidade para executar os serviços contratados, ou não cumpra o disposto nas “**cláusulas contratuais**” a que estiver obrigada, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **Administração Pública**, ficando assegurado à **CONTRATANTE**, o direito de exigir a continuidade do **Contrato** durante o período de até 60 (sessenta) dias, a fim de evitar a interrupção brusca do fornecimento e ainda judicial, nos termos da legislação prevista no **artigo 79, inciso I, II e III, da Lei Federal nº 8.666/93**.

7.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos **incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93**, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme § 2.º da referida **Lei**;

7.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de que trata o § 1º do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

7.4. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos fiscais devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como os relacionados com a Legislação do Trabalho, que incidam ou venham incidir sobre o presente instrumento, a partir da assinatura deste **Contrato**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do objeto do contrato será fiscalizada pela **CONTRATANTE**, pela Presidente da Comissão de Licitação, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, devendo a **CONTRATADA** fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for assinado.

8.2. A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

8.3. A **CONTRATADA** deverá, credenciar preposto para representá-la permanentemente junto à **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o **Foro** da comarca de Barra Bonita/SP, por mais privilegiado que outro, como o competente para conhecer e dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente instrumento e seu objeto;

9.2. Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não terão validade, devendo obrigatoriamente constar como referência o número do Contrato;

E, por estarem assim justos e contratados, declaram aceitar todas as condições estabelecidas neste instrumento, que firmam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que tudo estiverem presentes.

Barra Bonita/SP, de 2014.

Gervásio Aristides da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Empresa Contratada

Testemunhas:

ANEXO III
(MODELO DE CARTA DE CONCORDÂNCIA)

Local, ... de de 2.014.

Ref. Carta Convite nº 07/2014

Declaramos que recebemos toda a documentação necessária à elaboração de proposta e que concordamos com todas as cláusulas contidas no Edital de Licitação em referência e seus anexos, que tem por objetivo o fornecimento de documentos de legislação (cartões eletrônicos magnéticos, ou outro oriundo de tecnologia adequada, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais) destinados a aproximadamente 10 Servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, tomando conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações desta licitação.

Atenciosamente,

Assinatura

Empresa:

Representante:

**ANEXO IV
(MODELO DE DECLARAÇÃO)**

Local, ..de ...de 2.014

Ref. Carta Convite nº 07/2014

(razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG. nº _____, cadastrado no CPF/MF nº _____, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Assinatura do representante legal
(Carimbo da Empresa)

ANEXO V

Modelo de Carta de Representação

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

CARTA DE REPRESENTAÇÃO

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ, com endereço à....., através do seu (proprietário, sócio-proprietário, presidente, gerente, diretor),(nacionalidade),(estado civil), portador do RG n, CPF n., residente à, **CONSTITUI** como seu representante no certame licitatório – modalidade convite n. 07/2014 a ser realizado pela Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, o Sr.(a), (nacionalidade),(estado civil), portador do RG n, CPF n., residente à, que poderá apresentar os envelopes de habilitação e propostas, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

(Com firma reconhecida)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO, DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de Convite, sob nº 07/2014, instaurado pela Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2014.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa proponente)

ANEXO VII - PROPOSTA DE PREÇO

CARTA CONVITE N. 07 / 2014

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: _____

CNPJ: _____ INSC. ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____ BAIRRO: _____

TELEFONE(S): _____ FAX: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____

DATA DA REALIZAÇÃO: 24 DE JULHO DE 2014 – às 14h00min.

VALIDADE DA PROPOSTA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONFORME EDITAL

ITEM	SERVIÇO	Quantidade de funcionários	Valor mensal atual do vale alimentação (*)	VALOR UNITÁRIO POR CARTÃO
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de intermediação de negócios, consistentes no fornecimento, administração, gerenciamento e abastecimento de cartões magnéticos destinados à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (vale alimentação), a serem utilizados pelos servidores públicos municipais.	10 funcionários (estimado)	R\$ 400,00 por funcionário	R\$ _____ (_____ OBS: O percentual da Taxa de Administração a ser cobrada poderá ser negativo (< 0) ou neutro (= 0), conforme estabelecido no Edital (alínea “b”, do item 4.2.2).

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ _____ (_____)

VALOR DA TAXA DE EMISSÃO/ADESÃO POR CARTÃO: R\$ _____ (_____)

VALOR DA TAXA DE EMISSÃO DE 2ª VIA DO CARTÃO : R\$ _____ (_____)

VALOR DA TAXA DE ANUIDADE DO CARTÃO R\$ _____ (_____)

OBS: O Valor Global da Proposta será calculado da seguinte forma: número de funcionários multiplicado pelo valor unitário por cartão.

(*) Definido conforme a legislação municipal vigente.

DATA: ____/____/____.

ASSINATURA E CARIMBO